

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Redação Final

PROJETO DE LEI N. 38/23

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	2.000,00
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	100.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Saúde	1.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	12.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	443.400,00
Contribuição a Sta Casa de Misericordia de Passos	65.100,00
Subvenção ao CHAME	40.000,00
Lar São Vicente de Paulo	90.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	12.600,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.000,00

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000 **CNPJ:** 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br



Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG	7.000,00
Undime	3.000,00
CONSÓRCIO AMEG	42.513,89
EMATER	50.000,00
Cissul-SAMU	77.700,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl.seguro vida	22.000,00
Apoio Financeiro a OSC´s – Itaú Atlético Clube	11.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	630.000,00
Subvenção a Associção Luz do Servir	10.000,00
Subvenção à AVCC	40.000,00
Contribuição a Assoc./Fund. dos alunos do Ensino Sup. p/ transporte escolar fora do Município	320.000,00
Auxílio para Custeio e Transporte de Estudantes do Ensino Superior	120.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Auxílio à AVCC para Construção Sede	126.880,87
Emenda Parl. Impositiva: Cont.ao Lar São Vicente de Paulo	70.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Itaú de Minas	43.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição à Fundação Itaú de Assistência Social – FIAS	123.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição à APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Itaú de Minas	123.761,74
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao CHAME	36.880,87
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição ao Ass. Luz do Servir	22.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição Ass. De Serv. De Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular	22.000,00
Emenda Parl. Impositiva: Contribuição a Assoc. da Família Rotariana de Itaú de Minas	12.880,87
TOTAL	1.915.141,72

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



- **Art. 3º -** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.
- **Art. 4º** A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- **Art. 5º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas instituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art.** 6° A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2° e §6° da Lei n° 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.
- **Art. 7º -** As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.
- **Art. 8º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.



Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 24 de Novembro de 2023.

JULIANA MATTAR - Relatora